

SEÇÃO I
Do Órgão Dirigente

SUBSEÇÃO I
Do Conselho Diretor

Art. 49 – Ao Conselho Diretor, o qual é formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral e em conformidade com o disposto no Estatuto do RI, como também em seu Regimento Interno, compete à administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º – O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez por mês.

§ 2º – Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que preceder a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

§ 3º – A decisão do Conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube.

§ 4º – Quando se tratar de baixa do quadro social, o sócio, em conformidade com o que dispõem os artigos 26 e 61 deste Estatuto, poderá interpor recurso ao clube ou solicitar arbitragem.

§ 5º – Em caso de recurso, a decisão do Conselho Diretor somente será revogada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia Geral especificada pelo Conselho Diretor, em que haja quorum; tendo sido informado a todos os sócios representativos, por meio eficaz, pelo Secretário do clube, acerca da interposição do referido recurso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da reunião. A deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 6º – Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 7º – A deliberação do Conselho Diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

Art. 50 – O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I) Presidente;

- II) Presidente-eleito;
- III) 1º Vice-presidente;
- IV) 2º Vice-presidente;
- V) 1º Secretário;
- VI) 2º Secretário;
- VII) 1º Tesoureiro;
- VIII) 2º Tesoureiro;
- IX) 1º Diretor de Protocolo;
- X) 2º Diretor de Protocolo;
- XI) Diretor de Patrimônio;
- XII) Presidentes das Comissões;
- XIII) 06 (seis) Diretores Conselheiros.

Parágrafo Único – Os dirigentes deste clube consistirão de um Presidente, um Presidente-eleito, pelo menos um Vice-presidente, os quais serão necessariamente membros do Conselho Diretor. O órgão dirigente também será composto por um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Protocolo, dos quais, um ou todos poderão ser membros do Conselho Diretor, conforme disposto no Regimento Interno do clube.

Art. 51 – Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os eleger.

Art. 52 – A posse do Conselho Fiscal coincidirá com a posse do Presidente do Rotary Club e de seu Conselho Diretor.

Art. 53 – Ao Presidente do Rotary Club compete a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial do referido clube, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º – Os atos do Presidente, praticados em conformidade com o presente Estatuto, obrigarão o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º – Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente.

Art. 54 – O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da

data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente-indicado durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, após a devida eleição. O Presidente-indicado passará a ser conhecido como Presidente-eleito após a eleição de seu sucessor. O Presidente-eleito iniciará seu mandato no dia 1º de julho e servirá durante 01 (um) ano ou até que seu sucessor seja devidamente eleito e empossado (em conformidade com os requisitos aplicáveis).

§ 1º – O Presidente-eleito, salvo se autorizado pelo Governador-eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

§ 2º – Se o Presidente-eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante de seu Rotary Club, o qual, posteriormente, deverá transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 3º – Se o Presidente-eleito não comparecer ao Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes ou na Assembléia Distrital, ou não tiver sido dispensado deste comparecimento pelo Governador-eleito e não tiver enviado em seu lugar um representante do clube (nas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores), estará impedido de assumir o cargo de Presidente do clube.

Art. 55 – Todos dirigentes eleitos conforme estabelecido no Regimento Interno, tomarão posse do cargo juntamente com o Presidente, na forma do artigo anterior, no dia 1º de julho do ano rotário imediatamente seguinte.

Art. 56 – A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro e, na ausência destes, por seus substitutos legais.

Art. 57 – Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

SUBSEÇÃO II **Do Conselho Fiscal**

Art. 58 – O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 59 – O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 60 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II) Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- III) Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV) Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento destas;
- V) Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor;
- VI) Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SUBSEÇÃO III Da Arbitragem

Art. 61 – Caso surja qualquer divergência, que não seja decisão do Conselho Diretor, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios, de uma parte, e, este clube, qualquer de seus dirigentes ou o Conselho Diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao Secretário, por arbitragem. O procedimento a ser seguido em caso de arbitragem será o prescrito neste Estatuto.